



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

## TERMO

**CONVÊNIO Nº 137/PGE-2021**, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG E O MUNICÍPIO DE **MACHADINHO D'OESTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. **Valor total: R\$ 197.660,00.**

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede a Av: Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira – Bloco B, Edifício Rio Cautário, 6º andar – Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 04.798.328/0001-56, doravante referida simplesmente como SEPOG/RO, neste ato representada pela Secretária de Estado Sra. BEATRIZ BASÍLIO MENDES, inscrita no CPF nº 739.333.502-63, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE** (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº. 22.855.142/0001-73, com sede na Av. Castelo Branco, nº 3150, Centro, CEP nº 76.868-000, Município de Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, portador do CPF nº 562.574.309-68.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho sob ID nº 0018709769, do Parecer Técnico sob ID nº 0019077343, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.216550/2021-31 e ao **Parecer nº 56/2021/SEPOG-NJDC** sob ID nº 0019581285, proferido em 11.08.2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O **objeto** da presente parceria a ser realizado, pelo Conveniente, é a aquisição de um automóvel tipo caminhonete cabine dupla, para equipar a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**1.2.** Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para que este adquira o seguinte bem: 01 (um) Veículo Utilitário Tipo Caminhonete Cabine Dupla 4 Portas (Transmissão Manual). Veículo automotor cabine dupla, com carroceria em aço sobre chassi; zero quilometro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores a data do pedido de fornecimento, cor branca, combustível diesel, tração 4x2 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, mínimo 4 cilindros, motor mínimo 2.2 turbo diesel, mínimo 160CV, transmissão MANUAL no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas laterais, carroceria aberta; ar condicionado original de fábrica, travas elétricas nas 4 portas, com aparelho de som AM/FM estéreo, MP3 player, sistema bluetooth, USB; freios ABS nas 04 (quatro) rodas, eixo

traseiro rígido; Air Bag (motorista, passageiro), rodas em aço aro mínimo 16", estribos laterais, insulfilme, protetor de caçamba; reboque para engate traseiro com instalação elétrica (**descrições complementares no Plano de Trabalho sob ID nº 0018709769, pag. 2**);

**1.3.** O Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

**1.4.** Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

**1.5.** O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (doc. id. 0018709769).

**1.6.** A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## **2. DOS VALORES**

**2.1.** O valor global do ajuste é de **R\$ 197.660,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEPOG.

**2.2.** A participação financeira da SEPOG será no importe de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R\$ 47.660,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais)**, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEPOG e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**2.3.** A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

**2.4.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 2265,9, Conta Corrente nº. 24.742-1, (doc. id. 0018707190), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**2.5.** Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.

**2.6.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEPOG, e sua aprovação.

**2.7.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

## **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Convênio tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos.

**3.2.** O bem deverá ser adquirido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

**3.3.** Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

**3.4.** Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da

parceria e devolução dos valores repassados.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: 13001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0000-0256 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 4440-42-01, conforme indicação constante no doc. id. nº 0019265015.

**4.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho sob ID nº 0018709769 e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEPOG**

**5.1.** São obrigações da SEPOG:

**5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**5.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;

**5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

**5.1.4.** Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

**5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**5.1.6.** Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**5.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**6.1.** São obrigações da Convenente:

**6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEPOG pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEPOG o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

**6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

**6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado.

## **7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Fica vedado, neste Convênio:

**7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;

**7.1.2.** Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

**7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

## **8. DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho sob ID nº 0018709769 e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

**9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEPOG, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

**9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

**9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

**9.3.3.** Plano de Trabalho;

**9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;

**9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

**9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

**9.3.7.** Contrapartida da Conveniente.

## **10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**10.1.** Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

**10.2.** A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**10.3.** Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**13.1.** Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**13.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

**13.2.1.** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

**13.2.2.** A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## **14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS**

**14.1.** O Plano de Trabalho (doc. id. 0018709769) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

**14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora de assinatura no sistema.

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste/RO

Visto por:

**Thiago Denger Queiroz**

Procurador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Santos, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020274828** e o código CRC **421905BC**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.216550/2021-31

SEI nº 0020274828